

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CREDIPAR DE CRÉDITO

Negresco S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dom Pedro II n° 21, 1º andar, inscrito no CNPJ sob o n° 04.379.829/0001-06, doravante denominado FINANCEIRA, e o FINANCIADO, já qualificado em seu cadastro de clientes e signatário do(s) Termo(s) de Adesão relativo(s) à contratação de empréstimo pessoal em moeda corrente ou à(s) compra(s) realizada(s) em estabelecimento(s) lojista(s) conveniado(s) com a FINANCEIRA, ou com sua PROCURADORA constituída e identificada na cláusula décima primeira, o(s) qual(is) passa(m) a fazer parte integrante e complementar deste contrato, tem convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A FINANCEIRA concede ao FINANCIADO um crédito na importância, no prazo, nas taxas e nas demais condições estipuladas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito se destina ao financiamento para aquisição de bens pelo financiado ou ao pagamento de serviços, ou a empréstimo pessoal ao FINANCIADO, conforme opção manifestada no Termo de Adesão, que poderá ser por um tipo dos sistemas: pré-fixado ou pós-fixado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Preferindo o sistema pré-fixado, os encargos incidentes sobre o crédito serão imediatamente estabelecidos, calculando-se no mesmo momento, em moeda corrente, o valor das prestações que serão escritas e fixas, juntamente com estes, nos campos próprios do(s) Termo(s) de Adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a opção manifestada no Termo de Adesão definir a adoção de “Tipo” de financiamento pós-fixado, os valores serão corrigidos com base no indexador constante do mesmo termo, acrescidos de taxas e encargos contratados no referido instrumento, desde a data de compra até os respectivos vencimentos de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a extinção do indexador ajustado desta operação será utilizado, para os efeitos do parágrafo anterior, outro que seja nomeado para substituí-lo, ou, na falta do substituto legal, o débito será atualizado com base na taxa de CDI (Certificado de depósito Interbancário) pré-fixado de prazo de 30 dias, em vigor no último dia anterior ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O FINANCIADO autoriza que o valor líquido do crédito concedido pela FINANCEIRA, referido na cláusula primeira, seja entregue diretamente ao (à) VENDEDOR(A) da(s) mercadorias adquirida(s) ou ao(à) prestador(a) de serviço(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – O FINANCIADO e seu(s) avalista(s) obrigam-se solidariamente a efetuar o pagamento das parcelas mensais mencionadas neste contrato, compreendendo o principal, encargos e taxas segundo as condições constantes do Termo de Adesão, em qualquer agência da rede bancária no Território Nacional, até a data do vencimento, mediante a apresentação da(s) ficha(s) de compensação catalogada(s) em carnê, que deverá ser retirado no estabelecimento vendedor. Em determinados estabelecimento(s) vendedor(es), haverá a opção do carnê ser encaminhado ao Financiado através dos Correios, situação específica em que o Financiado será informado no ato da compra ou prestação de serviço. Após o vencimento o pagamento deve ser efetuado no BANCO conveniado, segundo instruções expressas no próprio carnê, ou, eventualmente, no caixa da FINANCEIRA, ou de sua procuradora.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o financiado não retirar o carnê no ato da compra, ou não recebe-lo via correio, se for o caso, deverá fazê-lo até a data do primeiro vencimento expresso no termo de adesão e caso não o faça, ainda assim ficará obrigado a saldar os compromissos pactuados e a pagar os encargos moratórios devidos, no caso do pagamento não ser feito até a data de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o FINANCIADO preferir, optar no ato da compra ou prestação do serviço e a FINANCEIRA concordar, poderá entregar à FINANCEIRA, ou à sua procuradora constituída, os respectivos cheques para liquidação do financiamento, os quais serão apresentados para este fim, nas datas dos vencimentos de cada parcela.

CLAUSULA QUARTA – Na hipótese do FINANCIADO pactuar juntamente com a operação de crédito outros produtos financeiros, tais como contratos de seguro e/ou sorteios vinculados a empresa de Capitalização, a fim de possibilitar a efetivação destes serviços, nomeia e constitui, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo presente instrumento, a CREDIPAR e a FINANCEIRA – INTERVENIENTE como suas procuradoras para, em nome do FINANCIADO, representá-lo junto às respectivas empresas que disponibilizam os produtos desejados, podendo, para tanto, discutir, ajustar e assinar contratos nos moldes definidos no Termo de Adesão e condições gerais pactuadas na formalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – O total do débito do FINANCIADO e seu(s) coobrigado(s), compreendendo o principal, encargos financeiros e taxas de serviços, será liquidado segundo as condições constantes do Termo de Adesão respectivo, sendo-lhe facultado o direito de resgatá-lo antecipadamente, em sua totalidade ou parcialmente, mediante a redução proporcional dos juros e acréscimos avençados, ou seja, sem o cômputo dos encargos do período a decorrer, ressalvado a cobrança de encargos compensatórios para cobertura dos custos administrativos e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efetivação da redução retro mencionada, o FINANCIADO ou seu coobrigado deverá quitar a dívida diretamente com a FINANCEIRA ou sua PROCURADORA, constituída e identificada na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se na composição dos encargos financeiros incidir algum indexador, ajustado pelas partes no Termo de Adesão, o aludido indexador será computado adotando-se o critério “pró-rata” até a data do efetivo pagamento realizado pelo FINANCIADO ou coobrigado.

CLÁUSULA SEXTA – Poderá a FINANCEIRA, sempre que a legislação assim permitir, utilizar a faculdade de representar o débito total do financiado e seu(s) coobrigado(s) através da emissão de letra de câmbio ou por uma única nota promissória emitida diretamente por ele mesmo, ou através de procurador com fins específicos, avalizada diretamente pelo(s) avalista(s) nomeado(s) no Termo de Adesão a este instrumento, ou procurador com esse fim específico, com vencimento à vista, exigível diante do inadimplemento de qualquer das obrigações principais ou acessórias deste contrato, pelo valor do saldo devedor existente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado, alternativamente ao previsto no caput desta cláusula, a emissão de Nota(s) Promissória(s) representativa(s) da(s) parcela(s) de resgate do crédito, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FINANCEIRA poderá, a qualquer tempo, ceder a terceiro total ou parcialmente, os direitos e créditos inerentes a este contrato, independentemente da autorização do FINANCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - O financiamento será cumprido com recursos próprios da FINANCEIRA, e/ou mediante outro instrumento de captação permitido pelo Banco Central do Brasil em conformidade com os dispositivos regulamentares e legais, a critério da mesma.

CLÁUSULA NONA – A critério exclusivo da FINANCEIRA, são casos de vencimento antecipado da dívida, compreendendo o principal, encargos e taxas:

- a) O descumprimento, pelo FINANCIADO, de qualquer cláusula ou obrigação assumida neste contrato;
- b) Os casos previstos neste instrumento e nos artigos 1.425, I, II, IV e V e 333 do Código Civil;
- c) Constituição de qualquer ônus ou gravames em relação ao objeto da alienação ora constituída;
- d) Se a FINANCEIRA ou o FINANCIADO vierem a sofrer turbação ou esbulho em relação ao bem objeto da alienação fiduciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado ao FINANCIADO o direito de rescindir o presente contrato na hipótese da FINANCEIRA descumprir qualquer obrigação aqui avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao valor da prestação não liquidada na data de seu vencimento será aplicada a multa contratual de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora fixados, consoante regra inserta no artigo 406 do Código Civil Brasileiro e comissão de permanência relativa aos dias de atraso, calculada à taxa da operação contratada ou a de mercado do dia do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as importâncias devidas em decorrência do presente contrato poderão ser cobradas por processo de execução, mediante a apresentação deste instrumento, valendo este contrato como título executivo extrajudicial, em conformidade com o permissivo legal insculpido no art. 585, II do Código de Processo Civil, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Com o fim de assegurar o pleno, exato e fiel cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias do presente contrato, o FINANCIADO, transfere à FINANCEIRA o domínio resolúvel e a posse indireta do bem(ns) descrito(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) referido(s) Termo(s) de Adesão na cláusula primeira, nos termos do artigo 66 da Lei 4728/65 com a nova redação dada pelo decreto-lei nº 911/69, tornando-se em consequência, depositário do(s) bem(s), com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem, de acordo com as leis civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A financeira, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora a CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ 02.253.403/0001-78, também denominada CREDIPAR, com sede na cidade de Curitiba – Pr., na Alameda Pedro II, 21 1ª andar, outorgando-lhe poderes expressos para, em seu nome, receber do FINANCIADO o valor das prestações devidas, nas hipóteses de : atraso superior ao prazo limite fixado para a cobrança bancária; não recebimento, perda ou extravio do carnê de pagamento; e, circunstâncias especiais, podendo receber e dar quitação, inclusive sobre encargos, juros e outras despesas devidas por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao aderir ao contrato de financiamento direto ao consumidor e utilização do sistema Credipar de crédito, o nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo do financiado e avalista(s), se for o caso, passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da Financeira. Respeitadas as disposições legais em vigor, o financiado titular e avalista(s) autoriza(m) a Financeira desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de remessa de correspondências com ofertas de produtos e serviços próprios ou de terceiros, assim como fazer uso desse(s) cadastro(s) para verificação dos dados e obtenção de informações cadastrais e creditícias junto a banco de dados, arquivos, registros ou cadastros mantidos com esse fim, inclusive quanto à existência e valores de operações de crédito, bem como incluir os dados de operações ou de consultas de crédito realizadas com a mesma no(s) cadastro(s) dessas entidades de serviços de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer tolerância da Financeira para com o financiado não importará modificação, alteração ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente inovável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes, de comum acordo, se obrigam por si seus herdeiros e sucessores e elegem o foro de Curitiba Estado do Paraná, para serem dirimidas as questões derivantes do presente contrato.

Contrato registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba-Pr sob microfilme nº 442355, em 13/02/2007